



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 5/2024

Ementa: Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo e dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora informa que:

“O presente projeto tem por objetivo regulamentar a Escola do Legislativo, nos termos dos artigos Art. 371-A e 371-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. “Art. 371-A. A criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Hortolândia terá como objetivo a valorização dos Recursos Humanos através de programas e atividades permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento profissional, além de instruir os cidadãos sobre as funções e fundamentos do Poder Legislativo. (Acrescido pela Resolução nº 130 de 11 de dezembro de 2.013) Parágrafo único. A criação, bem como eventuais alterações, da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Hortolândia dependerá de Resolução aprovada por quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara. (Acrescido pela Resolução nº 130 de 11 de dezembro de 2.013) Art. 371-B. A Escola do Legislativo da Câmara de Hortolândia será composta pela Biblioteca do Legislativo,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Parlamento Jovem, além dos demais programas e projetos essenciais à execução de seus objetivos. (Acrescido pela Resolução nº 130 de 11 de dezembro de 2.013)” Assim, a escola do legislativo tem por objetivo: desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada; oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização; propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional; qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município; dentre outros previstos no texto da proposta.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 13 de março de 2023 e sua ementa publicada na edição de 14 de março de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, com a devida vênia do Autor, apresentamos **Substituto Total ao Projeto de Resolução nº 5/2024**, que dispõe sobre as normas de criação,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo e dá outras providências. O presente substitutivo ao projeto de criação e regulamentação da Escola do Legislativo, tem o objetivo de solucionar questões levantadas em relação ao projeto original.

Ocorre que as mudanças propostas suprimem alguns artigos, sendo necessária a reorganização e renumeração dos dispositivos, motivo pelo qual optou-se por apresentar substitutivo. Observe-se que no presente substitutivo o projeto só prevê atribuições da escola e de sua organização, não mais tratando de criação de cargos ou funções.

Ante o exposto, a Mesa Diretora através da Comissão de Justiça e Redação propõe o presente **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 5/2024**, que “Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo e dá outras providências, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

“Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Hortolândia, subordinada à Mesa Diretora da Câmara, com o objetivo de oferecer programas e atividades de capacitação, treinamento, desenvolvimento profissional, além de instruir cidadãos sobre as funções, fundamentos e atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Hortolândia, atuando diretamente com estas no limite das respectivas atribuições legais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Divisão da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Escola do Legislativo, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Apoio.

Seção II

Da Direção

Art. 4º À Direção da Escola do Legislativo compete:

- I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- II – convocar reuniões sempre que necessário, conforme disposto nesta Resolução;
- III – solicitar os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV – assinar correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- VI – presidir as atividades pedagógicas;
- VII – orientar os serviços do Apoio da Escola do Legislativo;
- VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Seção III

Da Coordenação

Art. 5º Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

- I – auxiliar as atividades pedagógicas de formação permanente;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo;

III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa;

IV – apresentar relatório das atividades da Escola;

V – outras atividades definidas pela Diretoria.

Seção IV

Do Quadro de Pessoal de Apoio

Art. 6º As atribuições do Apoio serão exercidas por servidor pertencente ao quadro de servidores da Câmara, lotado na Escola do Legislativo.

Art. 7º Compete ao Apoio da Escola do Legislativo:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola do Legislativo tem por objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

II – oferecer aos parlamentares e aos servidores das Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;

III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia;

IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X – oferecer aos servidores conhecimentos complementares para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Disposições Gerais

Art. 9º A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º São permanentes os docentes integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, que exerçam atividades regulares na Escola do Parlamento em caráter continuado.

§2º São temporários os docentes convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

§3º Os servidores do Município de Hortolândia que integrarem o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato, perceberão gratificação por encargo de curso e concurso, conforme previsto no inciso I do art. 97 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008 e valores fixados na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, e conforme requisitos do nível de complexidade específico da atividade, onde:

I – nível I: experiência prática comprovada e curso específico; ensino médio; ou, ensino médio em nível técnico;

II – nível II: graduação, bacharelado ou licenciatura, normal superior, tecnólogo;

III – nível III: pós-graduação lato sensu ou MBA;

IV – nível IV: mestrado acadêmico ou profissional; ou,

V – nível V: doutorado e pós-doutorado;

Art. 10. Os docentes, servidores da Câmara e quaisquer terceiros interessados, para desenvolvimento das atividades relativas aos programas desenvolvidos na Escola do Legislativo, poderão se credenciar:

I – às atividades de facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11. A Escola do Legislativo tem como escopo atender a capacitação dos servidores da Câmara de Municipal, seus Vereadores, os munícipes interessados e público externo que queiram participar nas atividades acadêmicas desenvolvidas.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 12. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, vedada a doutrinação ideológica; e

II – remuneração, caso prevista por contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a tabela de honorários estabelecida em normativa expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado.

§1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas farão jus a uma ajuda de custo a ser fixada por Ato da Mesa, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem.

§2º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.

Art. 13. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Coordenadora da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 14. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II – cumprir os programas dos cursos; e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 15. São deveres do aluno:

- I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 16. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, no Palácio 19 de Maio, sítio a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades seguintes:

- I – programa de capacitação educacional para a cidadania e difusão cultural;
- II – programa de capacidade profissional;
- III – programa de aproximação do legislativo aos ensinos fundamental e médio;
- IV – programa de parceria da Câmara com instituições de ensino superior e pesquisa;
- V – programa de intercâmbio com outras Casas Legislativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§2º A Escola do Legislativo poderá propor a implementação de qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pela Presidência da Câmara.

Art. 18. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programas de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural

Art. 19. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos:

I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado pela população;

II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, *workshops*, encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral, vedado a utilização destas atividades para doutrinação ideológica.

Seção II

Programa de Capacitação Profissional

Art. 20. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento profissional dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara ou na Prefeitura.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e do Poder Legislativo na manutenção e aperfeiçoamento da democracia, vedado a utilização destas atividades para doutrinação ideológica.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa

Art. 22. O Programa de Parceria da Câmara com o Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 23. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de atividades em conjunto com os outros legislativos do Brasil e do exterior.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público externo, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas para os servidores, com a finalidade de promover a capacitação profissional, vedado a utilização destas atividades para doutrinação ideológica.

§1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata/ quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar das atividades da Escola do Legislativo, a critério da administração da Casa.

§4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

Art. 25. Poderão ser objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

§3º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§4º Os servidores da Câmara matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara.

Art. 27. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudos e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Resolução nº 5/2024**, para tramitar em **Substitutivo Total**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



